

CONTRATO Nº. 119/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69895/2018

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA - INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" NO TRAJETO ENTRE O HOSPITAL DE ORIGEM ATÉ A AERONAVE E DESTA ATÉ O HOSPITAL DE DESTINO - PARA ATENDER AOS PACIENTES (ADULTO E NEONATOS) DEVIDAMENTE REGULADOS PELO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO DA SES/MT"

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.702.862/0001-24, com sede no Aeroporto Marechal Rondon – Hangar Santa Genoveva – CEP: 78.110-900 em Várzea Grande – MT – telefone (65) 3682-2389 / 3682-4666 e Cel 9.9972-9344 – email: Helio@voeabelha.com.br, neste ato representado pelo SR. HÉLIO VICENTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2535798-0 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 047.607.518-15.



OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo nº 69895/2018, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 068/2018**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO (KM)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes em UTI aérea, intermunicipal e interestadual, com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D” no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino - para atender aos pacientes (adulto e neonatos) devidamente Regulados pelo setor de Urgência e Emergência e setor de Tratamento Fora de Domicílio da SES/MT”, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **16/10/2018** e término em **15/10/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

3.1 O preço contratado, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA (ADULTO E NEONATOS), EM AERONAVE BIMOTOR TURBOÉLICE	KM	674.060 Km	21,65	14.593.399,00

MP

COM VELOCIDADE MÉDIA MÍNIMA DE 400 KM/H, AUTONOMIA DE VÔO DE NO MÍNIMO 5 HORAS, CABINE PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE PILOTO, CO-PILOTO, PACIENTE, ACOMPANHANTE, MÉDICO E ENFERMEIRO, INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D", ACOMPANHADO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS FIXOS E MÓVEIS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I				
TOTAL				14.593.399,00

4 CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Empresa contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), com profissionais habilitados a prestar o atendimento conforme as solicitações da Contratante, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência e demais informações).

4.2 Disponibilizar em sua central de atendimento um profissional responsável em monitorar os vôos do início ao fim, com atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

4.3 Disponibilizar Profissionais na área de saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais para o traslado em UTE, com visto da Região onde irá exercer suas atividades técnicas, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro, e condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamento específico segundo Portaria GMS 2048-2002, para transporte tipo E.

4.4 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, somente em caso fortuito ou força maior, desde que tenha a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que neste caso, não haverá nenhum vínculo contratual entre a contratante e eventuais subcontratados.

4.4.1 No caso de subcontratação, a prestadora deverá oferecer aeronave similar ou superior ao modelo solicitado, ficando expressamente responsável por tudo que vier a ocorrer no atendimento de sublocação.

4.5 O serviço será considerado o trecho voado de ponto a ponto, origem/destino e vice-versa, com apuração da quilometragem por mapas oficiais, Global Position System (GPS).

4.6 Nos transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e, se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá -

município da unidade hospitalar de origem – município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

4.7 Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, com a execução do serviço compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

4.8 No serviço de traslado aéreo, a prestadora responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.

4.9 O prazo para saída da aeronave na execução dos traslados intermunicipais e interestaduais deverá ser de imediato até 01 (uma) hora, contados a partir da conclusão da triagem da equipe médica da prestadora e da contratante e da disponibilidade de leito no hospital de destino, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, porém respeitando-se a permissão da Agência Nacional de Aviação Civil referente ao Plano de Voo e as condições meteorológicas.

4.10 Para a utilização e autorização do Serviço aéreo de transporte (UTI área) deverá ser adotada a quilometragem mínima de 500 (quinhentos) quilômetros de distância entre a origem e a chegada do voo.

4.11 As distâncias inferiores à 500 (quinhentos) quilômetros deverão ser percorrida através de transporte terrestre disponibilizado pelo município de origem do paciente, exceto nos casos em que o estado clínico do paciente não permita o traslado via terrestre ou nos casos excepcionais, desde que com a autorização dos agentes responsáveis.

4.12 A chamada de autorização para realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) da Secretaria de Estado de Saúde designado para esta finalidade.

4.13 O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e de definir sobre a viabilidade da remoção.

4.14 No caso de contra indicação do transporte aéreo por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com a Central de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE comunicando o fato para a liberação da aeronave do solo.

4.15 Para os traslados intermunicipal e interestadual, se houver falecimento do paciente durante o transporte, qualquer que tenha sido a distância percorrida, a contratada deverá retornar a cidade de origem, com o paciente em óbito e para efeitos de pagamento, a distância percorrida será calculada com base no ponto de partida até a coordenada geográfica do ponto de interrupção (conseguida através do GPS – Global Position System – da aeronave) mais a distância percorrida em seu retorno a base (Cuiabá).

4.16 Para os traslados intermunicipais e interestaduais, que a equipe médica da contratada constatar na origem antes do embarque que o paciente regulado para o traslado não possua

chance de recuperação, Ex: morte cerebral, o médico da equipe contratada deverá comunicar o Médico Regulador/CRUE/SES-MT para as providências cabíveis.

4.17 Todos os traslado deverão ser acompanhados de ficha de atendimento, sem rasura, constatando condições iniciais, evolução e intercorrências no transporte, medidas adotadas e condições de entrega do paciente/vítima na unidade de destino, sendo assinada pelo médico responsável pelo transporte e obrigatoriamente pelo médico receptor da unidade de destino, sendo que uma via da ficha de atendimento deve ficar no prontuário do paciente.

4.18 As fichas de atendimento deverão ser encaminhadas, devidamente assinadas, à Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE/SES-MT, para registro da ocorrência e certificação da nota fiscal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A Retirada da nota de empenho será no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, em concordância com a Lei nº 7692/2002, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 A Contratada receberá (por e-mail) as condições clínicas do paciente para autorização de transporte aéreo em concordância com o Boletim de Solicitação de Transporte Aéreo, conforme protocolo anexo II, assinado pelo Médico Regulador da Central de Regulação de Urgência e Emergência.

5.3 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a solicitação da Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) mediante a apresentação do Boletim de Solicitação de Transporte Aéreo, devendo ser executado de imediato até 01 (uma) hora, período este compreendido entre solicitação/autorização do serviço e a saída da aeronave para a cidade de destino, salvo condições meteorológicas ou operacionais desfavoráveis.

5.4 O local da prestação do serviço será compreendido na Unidade Hospitalar de Origem onde se encontra o paciente e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na Unidade Hospitalar de Destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- d) CNPJ;

6.2 Dispor de Central de Atendimento Telefônico às solicitações de voos, devendo operar em funcionamento ininterrupto por 24 horas por dia, 365 dias por ano.

6.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e

rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

6.4 Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

6.5 Se houver falecimento do paciente durante o transporte, qualquer que tenha sido a distância percorrida, a contratada deverá retornar à cidade de origem, com o paciente em óbito. Nesses casos, a responsabilidade da assinatura do atestado de óbito será de do profissional médico que acompanhou o paciente durante o voo.

6.6 Se a aeronave da contratada, ao chegar à localidade de destino, e por razões alheias à sua vontade não concluir o transporte do paciente ao Hospital de destino, deverá se comprometer a retornar com o paciente à cidade de origem.

6.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

6.8 Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.9 Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução dos serviços.

6.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.11 Comprovar a existência de Profissionais na área de saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais para o traslado em UTE, com visto da Região onde irá exercer suas atividades técnicas, integrando a equipe, tais como, Médicos, Enfermeiros e Condutores de Veículos de Urgência. Todos com treinamento específico segundo Portaria GMS 2048-2002, para transporte tipo E.

6.12 Manter seus empregados devidamente uniformizados, com crachá de identificação e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, inclusive luvas de borracha, a serem por ela fornecidos, obrigatório o uso de calçados fechados. As despesas correrão por conta da própria CONTRATADA.

6.13 Deverá manter quadro de pessoal diariamente, considerando folgas, licenças, férias, demissões e greves.

6.14 Em caso de irregularidade a Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE/SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 6.15** Empregar na realização dos serviços, materiais e produtos de primeira qualidade.
- 6.16** Realizar manutenções nas aeronaves trimestralmente, conforme normas da ANAC e apresentar o seu respectivo comprovante à contratante, mantendo em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma.
- 6.17** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de quaisquer vínculo empregatício.
- 6.18** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 6.19** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.20** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato a apólice de seguro de Responsabilidade do Explorador e Transportador Aeronáutico - R.E.T.A.
- 6.21** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.22** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado.
- 6.23** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários e disponibilizar os meios necessários para a prestação do serviço.
- 7.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.



7.1.5 Efetuar os pagamentos do valor resultante da prestação do serviço, conforme estabelecido neste termo de referência.

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. JESSÉ MAMEDE UNTAR Matrícula: 99224 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: jesseemamede@hotmail.com Telefone: (65) 9.9997-2300
Suplente do Fiscal	Sr RODRIGO CARVALHO DE CAMPOS Matrícula: 283612 Cargo: coordenador da central de regulação de urgência e emergência E-mail: papacharlerodrigo@gmail.com Telefone: (65) 9.9663-8232

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS
- Projeto Atividade: 2545 - Desenvolvimento da Função Reguladora do SUS
- Natureza da despesa: 3.3.90.39

MP

- Fonte: 192

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela fiscal de contrato, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
 - a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária.

11.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

11.4 A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14

11.6 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

11.7 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

11.8 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

12.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

12.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

12.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.



13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 16 de Outubro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


HÉLIO VICENTE
Abelha Taxi Aéreo e Manutenção Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
RG – 1648916-0 SSP/MT
CPF – 018.432.871-37


Lidiane de Souza Calazans
RG -1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA
CONJUNTO AEROMÉDICO
homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, maca e incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos
EQUIPAMENTOS MÉDICOS FIXOS
respirador mecânico microprocessador; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasiva, frequência cardíaca, cardioscopia, temperatura; pelo menos 04 (quatro) bombas de infusão; prancha longa para imobilização de coluna; capnógrafo; aspirador a vácuo; oftalmoscópio, otoscópio
EQUIPAMENTOS MÉDICOS MÓVEIS
maletas de vias aéreas contento: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo com reservatório de O ₂ ; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas, estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia; conjunto de drenagem de tórax, sistema fechado; material para drenagem torácica em sistema fechado; maleta de acesso venoso contento: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, cobertor ou similar para envolver o recém nascido; compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, toucas e luvas; Equipamento para aferição de glicemia capilar; Para o atendimento a neonatos a contratada deverá disponibilizar: oxímetro de pulso com sensor neonatal; incubadora; ventilador para criança com peso entre 500g e 10000g; 2 (duas) bomba de infusão com seringa; laringoscópio com lâminas retas nº 0 (zero) e 1 (um); oxímetro de pulso com sensor pediátrico; cânulas endotraqueais nº. 2,5/3,0/3,5/4,0/4,5 sem "cuff", de calibre uniforme; balão de ventilação manual com capacidade de 400 a 700 ml, com reservatório e com dispositivo de segurança

14

para controle de pressão; máscaras faciais para recém nascidos a termo e pré-termo; cânulas de guedel nº. 0 (zero) e 1 (um); sondas de aspiração traqueal nº. 8, 10 e 12; termômetro; saco coletor de urina para recém nascido; algodão ortopédico; rolo de papel alumínio; cobertor infantil; fraldas descartáveis P, M e G; compressas estéreis; medicamentos prostaglandina, dopamina, dobutamina, furosemda, fenobarbital sódico para uso endovenoso, fenitoina, adrenalina, atropina, naloxane, fentanyl, midazolam, aminofilina injetável, bicarbonato de sódio, dipirona, hidrocortisona, vitamina "K", cateter de punção periférica nº.24, 22 e 14; dispositivo de punção venosa nº. 25 e 27; equipe: enfermeira treinada nos cuidados a recém nascidos pré-termo e termo (acesso venoso, ventilação com balão e máscara, controle térmico, distinção das medicações), médico pediatra treinado em reanimação neonatal, drenagem de pneumotórax, punção para acesso venoso, controle térmico e da hidratação, suporte respiratório com ventilação mecânica Os deslocamentos entre as unidades hospitalares e a aeronave serão realizadas por unidades intensivas terrestres móveis sob responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE.

AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D)

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação (**é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas**); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaina geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios - guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica, sistema fechado; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotesm de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento; óculos, máscaras, toucas e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento

MF

a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de O2 portátil, com bateria (12 volts) autonomia superior ao tempo estimado de voo. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da aeronave e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

MEDICAMENTOS QUE DEVE CONSTAR NA AERONAVE E AMBULÂNCIA

- Lidocina sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; noradrenalina; nitroprussiato de sódio;
- Soro glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; fenobarbitol;
- Medicamento para analgesia, anestesia e bloqueio neuromuscular: fentanil; ketalar; quelicin;
- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosídeo C
- Será ainda de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os medicamentos prescritos pelo médico responsável durante a duração do traslado independente da transcrição expressa no presente item.

EQUIPE TÉCNICA

Os profissionais que atuam em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel devem ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências e emergências, cuja criação é indicada na Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde e (Regula o conceito geral, os princípios e as diretrizes da Regulação Médica das Urgências), Resolução nº 1671, de 09 de julho de 2003, do Conselho Regional de Medicina, que dispõe sobre a regulação do traslado de pacientes em UTI e dá outras providências.

Nas aeronaves:

01 (um) Piloto e 01 (um) Co-piloto
01 (um) Médico
01 (um) Enfermeiro

Nas ambulâncias:

01 (um) Motorista;
01 (um) Médico;
01 (um) Enfermeiro

ANEXO II

  GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORD. DE REGUL. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE AEREO		
DATA:		
HORÁRIO:		
Nº DE REGISTRO:		
BOLETIM SISREG:		
Nome do Paciente:		
Data de Nascimento:		
Idade:		
Sexo:		
MÉDICO REGULADOR:		
Telefone do Médico:		
Médico Assistente de Origem:		
CRM:		
Telefone do Médico:		
Unidade de Saída:		
Cidade:		
Telefone da Unidade:		
Unidade de Destino:		
Cidade:		
Setor:		
Telefone da Unidade:		
HISTÓRIA CLÍNICA		
VALOR DO TRANSPORTE AEREO:		
TRANSPORTE AEREO AUTORIZADO POR: OSVALDO RABEL		
MÉDICO REGULADOR:		
OBSERVAÇÕES DO TRANSPORTE		

Handwritten signature